

**TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2016/2018**

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** RS000254/2016  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 01/03/2016  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR007591/2016  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 46218.002555/2016-17  
**DATA DO PROTOCOLO:** 23/02/2016

**NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL:** 46218.001399/2016-77  
**DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL:** 04/02/2016

**Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.**

SIND DAS EMPR DE SEGURANCA E VIGILANCIA DO EST DO R G S, CNPJ n. 87.004.982/0001-78, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). PAULO RENATO PACHECO;

E

SINDICATO TRAB VIG SEG FOR ESP VIG SEG ATIVIDADES, CNPJ n. 95.001.590/0001-83, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). PAULO ROGERIO DE LARA;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de fevereiro de 2016 a 31 de janeiro de 2018 e a data-base da categoria em 01º de fevereiro.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **profissional dos vigilantes, dos empregados em empresas de segurança, vigilância, segurança pessoal e patrimonial, dos empregados de escolas e cursos de formação, especialização e reciclagem de vigilantes, dos empregados de empresas de vigilância orgânica, dos empregados nos departamentos de vigilância e segurança de estabelecimentos**, com abrangência territorial em **Anta Gorda/RS, Arroio do Meio/RS, Arvorezinha/RS, Barros Cassal/RS, Boqueirão do Leão/RS, Capitão/RS, Cerro Branco/RS, Colinas/RS, Cruzeiro do Sul/RS, Dois Lajeados/RS, Doutor Ricardo/RS, Encantado/RS, Encruzilhada do Sul/RS, Estrela/RS, Fontoura Xavier/RS, General Câmara/RS, Gramado Xavier/RS, Herveiras/RS, Ilópolis/RS, Imigrante/RS, Lagoão/RS, Marques de Souza/RS, Mato Leitão/RS, Novo Cabrais/RS, Pantano Grande/RS, Passo do Sobrado/RS, Paverama/RS, Poço das Antas/RS, Pouso Novo/RS, Progresso/RS, Putinga/RS, Relvado/RS, Rio Pardo/RS, Santa Clara do Sul/RS, Santa Cruz do Sul/RS, São José do Herval/RS, Sério/RS, Sinimbu/RS, Teutônia/RS, Travesseiro/RS, Tunas/RS, Vale do Sol/RS, Vale Verde/RS, Venâncio Aires/RS e Vera Cruz/RS.**

**Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros****Adicional Noturno****CLÁUSULA TERCEIRA - ADICIONAL NOTURNO**

Os signatários ajustam continuar adotando o disposto na Súmula 60 TST, ou seja, na jornada que compreender a totalidade do período noturno, ou seja, o executado entre as 22horas de um dia as 5 horas do dia seguinte, o empregado terá direito ao adicional noturno relativo às horas trabalhadas além das 5 horas desta jornada.

## Auxílio Transporte

### CLÁUSULA QUARTA - VALE TRANSPORTE

As empresas se obrigam a conceder a seus empregados, que requererem por escrito, mensal e antecipadamente, num intervalo não superior à 30 (trinta) dias, em uma única oportunidade em relação a cada empregado, vale-transporte (físicos ou por cartões magnéticos) na quantidade necessária ao seu deslocamento de ida e volta ao serviço até o próximo fornecimento.

**Parágrafo primeiro:** O vale-transporte segue custeado pelo beneficiário, no valor equivalente a 6% (seis por cento) do seu salário básico mensal, independentemente da escala que cumprir e a quantidade de passagens que utilizar.

**Parágrafo segundo:** Ficam as empresas obrigadas a entregar os vale-transporte a todos os seus empregados nos postos de serviço, salvo quando se tratar de créditos em cartão magnético.

**Parágrafo terceiro:** Quando a empresa não efetuar a entrega do vale-transporte no postos de serviço e o trabalhador tiver que se deslocar até a sede da empresa, fica esta obrigada a conceder os vales-transportes necessários para este fim.

**Parágrafo quarto:** Quando devido o vale-transporte, as empresas abrangidas pela presente convenção deverão converter o benefício em espécie (pecúnia) nas regiões em que não existe transporte coletivo público regular que atenda as necessidades de horários e frequências de deslocamento. Esta conversão não descaracterizará a natureza do vale-transporte, e não será considerada salário "in natura" ou jornada "in itinere", e seu valor não se refletirá em nenhuma outra parcela.

**Parágrafo quinto:** O desconto do vale-transporte só é e só será proporcional nos casos em que o empregado, por força de férias, benefício previdenciário, admissão, demissão, ou, acidente do trabalho, não tenha trabalhado todo o mês.

**Parágrafo sexto:** As empresas não poderão aplicar penalidade ao empregado que vier a faltar ao serviço quando a empresa não fornecer o vale-transporte dentro dos prazos estabelecidos nesta cláusula.

**Parágrafo sétimo:** Embora o previsto no caput da cláusula, mas tendo em vista o fato de alguns trabalhadores receberem este benefício através de mais do que um meio, por meios diferentes, por exemplo, "cartão" e "fichas/tiquetes", a concessão dos mesmos poderá ser feita em oportunidades distintas, respeitadas as condições lá previstas.

**Parágrafo oitavo:** As partes ajustam que este benefício será devido proporcionalmente nos meses em que o empregado, por qualquer motivo, não esteve prestando serviços, ou seja receber salários proporcionalmente. (por exemplo: mês da admissão, em casos de gozo de férias, troca de posto, ou afastamentos do serviço por qualquer motivo, etc.).

**Parágrafo nono:** Quando o benefício do vale-transporte for concedido em dinheiro (pecúnia) para que o empregado utilize meio de transporte próprio, será por opção deste, portanto, o empregador não será responsável pelos efeitos e consequências desta opção, respondendo o empregado integralmente pelos custos daí decorrentes.

**Parágrafo décimo:** A não utilização, por parte do empregado, de vale-transporte ou de meio de transporte disponibilizado pela empresa, implica na proibição de qualquer desconto de seus salários sob esta rubrica.

## Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

### Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

### CLÁUSULA QUINTA - CONTRATO DE TRABALHO – EXECUÇÃO DA CARGA HORÁRIA CONTRATADA

Consignam para todos os fins de direito que o empregado é contratado para executar a carga horária prevista em seu contrato de trabalho e que o fato de estar cumprindo carga horária menor que a contratada não o desobriga a executar a carga horária faltante em outro posto que vier a ser determinado pelo seu empregador, desde que o posto designado para complementar a carga horária não fique em distância superior a 30 km.

## **Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades**

### **Qualificação/Formação Profissional**

#### **CLÁUSULA SEXTA - DISCRIMINAÇÃO CONTRA OS TRABALHADORES(AS)**

As empresas exigirão das escolas de formação e aperfeiçoamento de vigilantes e reciclagem a inclusão de palestra contra a qualquer tipo de discriminação.

**Parágrafo único:** Deverão ainda as escolas ministrar palestra a respeito da discriminação e violência contra as mulheres, com o objetivo de eliminar a prática de tais atos a de alertar para os riscos e consequências civis e criminais decorrentes desses crimes.

## **Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

### **Intervalos para Descanso**

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - INTERVALO REPOUSO E ALIMENTAÇÃO**

Para evitar as interpretações equivocadas do MPT e da Justiça do Trabalho, a redação desta cláusula se reportará às previsões legais a respeito, aduzindo o seguinte:

**Parágrafo primeiro:** Considerando a especificidade dos serviços de segurança e vigilância, fica permitido, independentemente de acordo escrito entre empregador e empregado, que o intervalo entre turnos da mesma jornada de trabalho, seja superior a 2h (duas horas) e até o máximo de 4h (quatro horas), para os vigilantes que executam rendições para repouso e alimentação.

**Parágrafo segundo:** Consignam expressamente, por ser de conveniência dos próprios empregados e por questões de segurança, os intervalos de alimentação e repouso que deveriam ser gozados na madrugada nas escalas noturnas, quando assim não for possível, serão remunerados na forma prevista em lei, evitando-se, assim, terem que sair e ingressar nos estabelecimentos que estão guardando na madrugada.

**Parágrafo terceiro:** As partes expressamente reconhecem e afirmam a conveniência dos termos desta cláusula, sendo de particular interesse dos empregados, conforme decidido em assembleias gerais da categoria.

**Parágrafo quarto:** O sindicato profissional que firma a presente compromete-se, por si e por seus advogados, a não promover qualquer ação, administrativa ou judicial coletiva, a respeito desta, ou qualquer outra, cláusula prevista neste instrumento se a empresa estiver cumprindo o aqui ajustado.

**Parágrafo quinto:** As partes reafirmam a previsão contida no § 4º do art. 71 da CLT, conforme disciplinada nas CCT anteriores.

## Férias e Licenças

### Duração e Concessão de Férias

#### CLÁUSULA OITAVA - FÉRIAS – CANCELAMENTO OU ADIAMENTO

Comunicado ao empregado o período de gozo de férias individuais ou coletivas, o empregador somente poderá cancelar ou modificar o início previsto se ocorrer necessidade imperiosa e, ainda assim, mediante o ressarcimento ao empregado dos prejuízos financeiros por este comprovado.

## Saúde e Segurança do Trabalhador

### Aceitação de Atestados Médicos

#### CLÁUSULA NONA - ATESTADOS MÉDICOS

Deverão ser aceitos pelas empresas, como justificativa de faltas ao serviço, os atestados médicos que atestem impossibilidade de trabalhar, fornecidos por médicos da Previdência Social Oficial (SUS) ou por esta credenciados, ou por médicos do Sindicato Profissional e, no interior do Estado (excluindo-se os municípios da Grande Porto Alegre) por médicos particulares, e, desde que, a empresa não mantenha convênio com serviços médicos nesses locais. Os atestados médicos só serão válidos se atenderem os requisitos legais estabelecidos pela Portaria No. 3.291 de 20.02.84 do Ministério da Previdência Social. Na oportunidade o empregado deverá declarar se a moléstia que ensejou a emissão do atestado é ou não é a mesma que possa ter ensejado a emissão de outro(s) atestado(s) nos últimos 90 dias.

**Parágrafo primeiro:** Para todos os fins, a carga horária a ser considerada nos dias de atestado será a da carga horária normal diária contratual.

**Parágrafo segundo:** Fica o empregador obrigado a realizar os exames médicos admissionais, periódicos e demissionais nos termos e conforme determina a NR-7 da Portaria nº 3.214/78. A escolha dos profissionais e/ou entidades é faculdade do empregador, devendo recair sobre médico do trabalho.

**Parágrafo terceiro:** Todo e qualquer atestado médico deve ser entregue ao empregador, através de sua equipe de fiscalização, na capital. No interior do Estado, em até 48h de sua expedição, ou no momento em que se reapresentar para o trabalho, sob pena de não ser considerado como justificativa de falta ao serviço. O atestado médico poderá ser enviado através de meios eletrônicos, inclusive via sindicato profissional, para justificar a ausência, devendo, entretanto, remeter o original para a empresa.

**Parágrafo quarto:** A entrega e o recebimento de atestados médicos deve ser feita através de contrarrecibos recíprocos. Atestado de comparecimento à consulta não se equipara a atestado médico.

**Parágrafo quinto:** O empregado deverá declarar e assinar no verso do atestado que estiver entregando/remetendo:

- a) que ele está entregando/remetendo aquele atestado;
- b) data da entrega/remessa do atestado;
- c) quantidade de dias a que se refere o atestado.

## Disposições Gerais

### Aplicação do Instrumento Coletivo

## **CLÁUSULA DÉCIMA - PERÍODO DE VIGÊNCIA**

O presente instrumento é feito para vigorar exclusivamente por 24 (vinte e quatro) meses, com vigência a partir de 01.02.2016 à 31.01.2018, ressalvadas as cláusulas de natureza econômica que vigorarão por 12 (doze) meses, até 31.01.2017.

**Parágrafo único:** Para fins desta CCT compreendem-se entre as cláusulas de natureza econômica todas as cláusulas que gerem aumento de custos, direitos ou indiretos, na prestação de serviços do segmento.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - BENEFICIÁRIOS**

Entenda-se como representados todos aqueles empregados que prestam serviços no segmento da segurança privada, seja ele o especializado através de vigilantes, sejam eles os serviços auxiliares prestados por auxiliares de segurança privada, porteiros, vigias, zeladores, etc., sejam eles os vinculados a serviços eletroeletrônicos de segurança (alarmes, CFTV, monitoramento, rastreamento, pronto atendimento, etc...), capacitação de profissionais e similares.

### **Outras Disposições**

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ASSINATURAS**

**ANTE O ACIMA EXPOSTO**, e atendendo às disposições do art. 614 e seus parágrafos da CLT, depositam o presente termo aditivo à convenção coletiva de trabalho junto a SRTE/RS, requerendo seja procedido o seu registro e arquivamento, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Nestes Termos,

Pedem Juntada e Deferimento.

Porto Alegre, 04 de fevereiro de 2016.

PAULO RENATO PACHECO

Presidente

SIND DAS EMPR DE SEGURANCA E VIGILANCIA DO EST DO R G S

PAULO ROGERIO DE LARA

Presidente

SINDICATO TRAB VIG SEG FOR ESP VIG SEG ATIVIDADES

### **ANEXOS**

**ANEXO I - ATA AGE CCT 2016/2018 - PATRONAL**

[Anexo \(PDF\)](#)

**ANEXO II - ATA AGE CCT 2016/2018 - PROFISSIONAL**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.